

DOSSIÊ TEMÁTICO

UMA ANÁLISE MARXISTA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS LGBTI+ NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Tibério Lima Oliveira¹

Suamy Rafaely Soares²

Resumo: A presente reflexão tem como objetivo apreender os direitos humanos da população LGBTI+ no Brasil contemporâneo. Desenvolvemos uma análise teórico-metodológica à luz da teoria social marxista a partir dos debates no interior do Núcleo de Estudos Simone de Beauvoir (NEM-UERN) e da leitura da obra marxiana *Sobre a Questão Judaica* (MARX, 2010). Nessa especificidade, metodologicamente, buscamos identificar algumas das conquistas de direitos humanos voltadas para a população LGBTI+ no Brasil, analisamos os Programas Nacionais de Direitos Humanos e assim como outras políticas desenvolvidas durante os governos petistas de 2003 à 2016. Como apreensão identificamos a necessidade do debate crítico dos direitos humanos e sua importância para o enfrentamento às violações sofridas pela população LGBTI+; também compreendemos que esse campo é marcado por contradições, correlações de forças e tensionamentos, embora extremamente necessário em tempos de barbárie social.

Palavras-chave: Direitos humanos; População LGBTI+; Marxismo.

Introdução

O presente artigo tem por objetivo analisar os direitos humanos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras identidades sexuais e de gênero - LGBTI+ no Brasil à luz da teoria social marxista. A partir desse referencial teórico-metodológico buscamos apreender os principais pressupostos que fazem parte do processo de luta por direitos conquistados por essa população no contexto

¹ Assistente Social e mestre em Serviço Social pela UFRN, professor substituto pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), doutorando pelo Programa de Pós-graduação em Política Social (UnB). Email. tiberio_berin@hotmail.com.

² Professora Adjunta pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN), Doutora em Serviço Social pela UFPE. Email. suamysoares@uern.br.

brasileiro no novo milênio. Assim, pretendemos apreender os elementos da história, da contradição e do movimento dialético que se manifesta nessas tendências sobre a forma jurídica desses direitos.

Observamos que a sociedade brasileira é estruturada por regimes que dão sustentação à essa nação, formada por aspectos centrais como a colonização; o regime escravocrata e o desenvolvimento desigual e combinado como discorre Ianni (1992) dão suportes a esse país marcado por contradições entre o capitalismo e o trabalho. Nos formamos num território assentado nesses aspectos do capitalismo dependente, mas além dessas dimensões a nossa sociedade é estruturada e imbricada a outros determinantes sociais que são centrais como o racismo, o sexismo e a matriz hetero-patriarcal.

As raízes da LGBTIfobia e os crimes de ódios praticados contra essa comunidade são as marcas materiais desses regimes de opressão, exploração e dominação que remontam aos mais longínquos tempos de nossa formação social. Essa modalidade de violência é estrutural em nossa constituição enquanto nação, estudos como de Vainfas (2017), Green (2018), e Trevisan (2018) relatam a relação de perseguição e até mesmo de punição contra as identidades sexuais e de gênero dissidentes, desde os regimes coloniais quando eram considerados como crimes de sodomia - dessas pesquisas identificamos como esses sujeitos eram patologizados, medicalizados, higienizados, tanto pela sociedade, como pelo Estado, ou seja, colocados no patamar de uma classe subalterna nos termos Gramsci (2007).

As legislações sociais, civis e políticas dentro do marco das regulações jusnaturalistas mudaram no decorrer das transformações desse território. Como discorre Green (2018), já no século XIX a *sodomia* deixa de ser crime, mesmo sendo, ainda, julgada moralmente pela sociedade, porém não existia mais um aparato jurídico que punisse os atos homoeróticos. Já durante à nova república percebemos um movimento por parte do Estado de higienização dos espaços públicos, sobretudo, de perseguição aos *homossexuais* e as prostitutas. Historicamente, identificamos que a relação do Estado com essa população é configurada por conflitos, correlações de forças e em alguns momentos de recuos de ambas as partes. Diante desses elementos do processo de relação desses sujeitos com o aparelho estatal as análises de Quinalha (2018) discorrem que durante a

ditadura hétero-militar, parafraseando o autor, houve um intenso processo de “dessexualização dos espaços públicos”, isso significa dizer, uma ampla sistematização por parte do Estado na perseguição dessa população, higienização e até mesmo a prisão de muitos gays, lésbicas, travestis e transexuais.

Apresentamos sinteticamente alguns desses elementos históricos para situar como as sexualidades dissidentes estão circunscritas em nosso território. Observamos muitas relações paradoxais que envolvem esses sujeitos. Compreendemos a partir da visão de Simões e Facchini (2009) que a partir da década de 1980 e 1990 com a redemocratização do país, dentro dos limites da sociedade burguesa, houve uma abertura para diálogo do Estado com esse movimento, nos termos de Gramsci (2007) uma ampliação do Estado para diversos setores da sociedade civil, entre eles citamos o movimento LGBTI+.

Esse movimento de ampliação é configurado por relações conflituosas, por correlações de forças, debates e embates, por conquistas, desafios e limites. O movimento LGBTI+ ao longo desse processo obteve algumas vitórias dentro do campo das políticas públicas e sociais, assim como de legislações sociais que materializam essas relações ambíguas com o Estado como discorre Irineu (2016).

Diante desses elementos, metodologicamente, buscamos identificar algumas dessas conquistas de direitos humanos voltadas para a população LGBTI+ no Brasil, analisamos os Programas Nacionais de Direitos Humanos I, II, III e assim como outras políticas desenvolvidas durante os governos petistas de 2003 à 2016. Posteriormente, desenvolvemos a luz do referencial marxista algumas interpretações acerca do que representa esses direitos humanos para o conjunto dessa população, partimos da obra marxiana como: *Sobre a questão judaica*, para entender a materialidade ontológica³ desses direitos humanos diante das contradições da sociedade burguesa.

Os direitos humanos da comunidade LGBTI+ no Brasil

As violações de direitos da população LGBTI+ no contexto brasileiro são diversas desde: o assédio moral, sexual, desproteção social, invisibilidade das identidades de

³ Por materialidade ontológica entendemos o processo de apreensão crítica dos direitos humanos a partir de uma lógica que entende esses direitos inseridos nas contradições da sociedade capitalista, assim como na história, fugindo de perspectivas idealistas que desconsideram esses determinantes sociais.

gêneros, hostilidades, injúrias, dos múltiplos tipos de violências, do não acesso às políticas públicas e sociais. Esses elementos que perpassam os direitos humanos, até mesmo as violações de leis trabalhistas conquistadas historicamente pela classe trabalhadora, impõem a esses segmentos múltiplas apropriações, expropriações e despossessões, especialmente aos pertencentes às classes mais baixas da sociedade.

Entendemos que existem distintas concepções de direitos humanos em disputa na sociedade burguesa, e aqui será compreendido como construções sociohistóricas e produtos da luta de classes que projetam uma sociedade humanamente emancipada, conforme nos propõe Marx:

Os chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses, [nada mais são que] direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Seu conteúdo é a participação na comunidade e, concretamente, na comunidade política, no Estado. Estes direitos se inserem na categoria de liberdade política, na categoria de direitos civis (MARX, 2010, p. 29).

Nesse sentido, a luta em relação à promoção dos direitos humanos dos indivíduos LGBTI+ é expressão da organização coletiva desses sujeitos políticos que foi incorporada por uma agenda política dos organismos de cooperação multilateral, como as missões da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS (UNAIDS) e seus diversos parceiros com o lema “Construindo Igualdade de Oportunidade no Mundo do Trabalho – combatendo a homo-lesbo-transfobia”, para o enfrentamento a discriminação nos espaços de trabalho, na educação, na cultura, nos espaços de participação política e nas vivências cotidianas desses sujeitos.

É importante situar que os marcos regulatórios sobre direitos humanos não tiveram a população LGBTI+ como alvo prioritário, mesmo que os índices de violência contra essa população sejam alarmantes. Em 1996 durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC), temos a publicação do I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - I) que constava com duas ações direcionadas a essa população: apoio a programas de prevenção a grupos vulneráveis e dentro destes *os homossexuais*, e a

proposta de legislação proibitiva de discriminação a orientação sexual, inclusive revogando normas discriminatórias na legislação infraconstitucional.

O texto do I - PNDH aloca todas as orientações sexuais, vivências e identidades de gênero no mesmo termo: homossexuais. Ademais, não representou ganhos concretos para a população LGBTI+ na medida que não criou planos e projetos de prevenção a violência, nem tampouco aprovou legislações de combate a LGBTIfobia. Acrescenta-se a isso o não estabelecimento de órgãos responsáveis e orçamento para concretizar as ações de proteção a esse público.

Apenas em 2002 temos a aprovação do II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) já no final do mandato de FHC, que trouxe avanços significativos em relação à proteção da população LGBTI+, fortalecimento das ações de combate a violência e promoção dos direitos humanos com a criação dos Centros de referência LGBTI+, ações de capacitação dos profissionais da educação como o curso Gênero e Diversidade na escola, expansão das ações de saúde, especialmente as relacionadas ao HIV/Aids; bem como o estímulo a elaboração, execução e avaliação de políticas públicas para a população LGBTI+.

Outro elemento importante na luta por direitos humanos da população LGBTI+ foi a elaboração do Programa Brasil Sem Homofobia (BSH) em 2004, durante a primeira gestão do governo Luiz Inácio Lula da Silva em diálogo com a sociedade civil, objetivando formular orientações educacionais e políticas para mitigação das violações dos direitos humanos da população LGBTI+. Esse esforço conjunto do governo e sociedade civil repercutiu na elaboração do Plano Nacional de Saúde Integral LGBT e no reconhecimento da necessidade de incluir o combate à lesbofobia nos Planos Nacionais de Políticas Públicas para as mulheres (2006 - 2008).

Nesse contexto de efervescência dos movimentos sociais e participação política nos espaços de controle social temos a articulação da I Conferência Nacional GLBT⁴ em 2008, precedida de conferências estaduais e municipais e/ou regionais, que culminou na

⁴ Importante ressaltar que até o ano de 2008 a sigla adotada pelo movimento era “GLBT”, porém com a organização das frentes das mulheres lésbicas foi aprovada naquela conferência a adoção pela sigla LGBT dando visibilidade às essas mulheres.

elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos (2009) e do Conselho Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2011).

Os anos 2000 são de muitos avanços no que diz respeito às articulações entre Estado e sociedade civil, mas também de muitas contradições no interior dos dispositivos de participação institucional, inclusive com limitações na radicalidade das agendas dos movimentos sociais e enquadramento de suas pautas menos palatáveis, como por exemplo a do aborto, a educação sexual nas escolas, os direitos sociais das populações transexuais, travestis e das prostitutas. De acordo com Biroli (2018, p. 194):

[...] a participação institucional serviu igualmente como forma de legitimação do governo diante dos movimentos, posicionados como ‘parceiros’ menores no âmbito estatal e, como tal, pressionados pelo compromisso com a estabilidade dos arranjos políticos correntes. O peso crescente do conservadorismo moral no Congresso Nacional e nos partidos que compuseram as alianças políticas para a sustentação do governo no período levou a recuos e a compromissos antagônicos à agenda dos movimentos.

A autora ainda menciona que “[...] a agenda das mulheres e da população LGBT tem sido parte de barganhas nas quais os setores reacionários impuseram sua agenda” (BIROLI, 2018, p.196). É importante enfatizar que os governos petistas possibilitaram a formulação, execução e avaliação de políticas públicas de defesa dos direitos humanos das mulheres e LGBTI+, embora esses avanços se apresentem de forma contraditória. A conquista de direitos humanos embora seja fundamental para a vida dos sujeitos, é como Marx bem pontua "uma revolução parcial, uma revolução que deixa de pé os pilares do edifício" (Marx, 2010, p.121).

Com o golpe institucional-parlamentar-midiático de 2016 temos uma interrupção nos canais de diálogo, controle e participação popular entre governo e movimentos sociais, bem como refluxo nas conquistas de direitos alcançadas nos anos 2000 e de avanço do conservadorismo em suas múltiplas facetas. Destacamos aqui o desmonte das políticas públicas direcionadas às mulheres, população LGBTI+ e negros/negras, o avanço da campanha contra a suposta “ideologia de gênero” e o Projeto Escola sem Partido, contexto que culminou, entre outras coisas, na eleição de Jair Bolsonaro à presidência em 2018.

Conforme Irineu (2016) observamos que durante os governos petistas de 2003 a 2016 houve uma tendência do movimento LGBTI+ em ter um diálogo com o executivo,

muito em função do não-diálogo desses sujeitos com o legislativo nacional, pelo contrário o que se tem é um rechaço desses sujeitos pelo congresso nacional, como exemplo disso vamos ter o engavetamento de projetos importantes de combate a violência LGBTIfóbica como o Projeto de Lei 122. Também tivemos o crescimento da narrativa contra o debate da suposta “ideologia de gênero” e sexual nas escolas, que ficou materializada no veto da presidenta Dilma Rousseff ao Kit de combate a Homofobia construído pelo seu Ministro da Educação Fernando Haddad, que foi pejorativamente denominado como “Kit Gay” pelo então deputado federal Jair Bolsonaro e utilizado como argumento eleitoral pela bancada evangélica.

Nesse contexto, observamos na realidade brasileira diversas modalidades de negações de direitos humanos dessa população, e especialmente o recrudescimento da LGBTIfobia. Para analisar os direitos humanos da população LGBTI+ no Brasil é preciso situar as condições sociais e materiais de vida desses sujeitos. Uma das principais questões referentes trata-se do amplo processo de fortalecimento da violência de caráter LGBTIfóbico que recai contra esse segmento. Para Borrillo esse tipo de violência pode ser compreendida como:

[...] é uma manifestação arbitrária que consiste em designar o outro como contrário, inferior ou anormal; por sua diferença irreduzível, ele é posicionado a distância, fora do universo comum dos humanos. Crime abominável, amor vergonhoso, gosto depravado, costume infame, paixão ignominiosa, pecado contra natureza, vício de sodomia, outras tantas designações que, durante vários séculos, serviram para qualificar o desejo e as relações sexuais ou afetivas entre pessoas do mesmo sexo (BORILLO, 2016, p. 13).

As dimensões supramencionadas pelo autor se fazem presentes na sociedade brasileira. Encontramos essa narrativa do pecado, da anormalidade e da marginalidade materializadas nos crimes de ódio contra essa população. O Brasil é um dos países que mais assassina os/as LGBTI+, de acordo com os dados do Grupo Gay da Bahia (GGB). Essa organização faz anualmente relatórios com índices sobre essa violência sendo que durante o último ano em 2019 foram identificadas 329 vítimas, desse número 297 foram homicídios e 32 pessoas que cometerem suicídio. (OLIVEIRA; MOTT, 2020).

Salientamos que esses dados não representam a amplitude da violência LGBTIfóbica no Brasil em virtude da subnotificação e da invisibilidade que a questão

ainda tem no interior do Estado. Acrescentamos a isso que desde o (*des*) governo de Michel Temer em 2016 a Secretaria de Direitos Humanos não realizou mais os relatórios dessa modalidade de violência, expressando o descaso do Estado brasileiro com a população LGBTI+.

Além desses dados supramencionados sobre a violência contra essa população, o Brasil é um dos países da América Latina em que mais assassina as Travestis e Transexuais. De acordo com a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) houve um aumento de 90% do número de assassinatos dessas pessoas no primeiro bimestre de 2020 em comparação a anos anteriores, sendo que em 2017 foram 21 casos, em 2018 registrou-se 35 mortes, em 2019 identificou-se 20 e em 2020 uma ampliação desses crimes constatado em 38 assassinatos (ANTRA, 2020).

Nesse referido contexto, acredita-se que não se pode encerrar as análises sem a apresentação de algumas indagações, a saber: qual a ordem social desses direitos? Quais as bases materiais das violações desses direitos? Quais suas particularidades? Como superar? Como as questões LGBTI+ se inscrevem na ordem dos Direitos Humanos?

Os direitos humanos LGBTI+ na perspectiva marxiana

Observamos na contemporaneidade uma maior visibilidade dos direitos humanos, no sentido da luta pela garantia desses, embora verificamos também uma maior magnitude da violação desses direitos, em especial, quando se refere a grupos específicos, como por exemplo, a comunidade LGBTI+, em particular, as travestis e transexuais – espoliadas no mundo do trabalho, violadas do acesso à educação, muitas vezes expulsas de casa e hostilizadas pela sociedade brasileira.

A fim de desvendar alguns aspectos ideológicos que perpassam o campo dos direitos humanos na sociabilidade do capital que se imbrica com o racismo estrutural e com o sexismo, Ivo Tonet (2002, p. 63) destaca que “a luta pelos chamados direitos humanos só adquire seu pleno e mais progressista sentido se tiver como fim último a extinção dos próprios direitos humanos”. Tal afirmação ancora-se em uma perspectiva de análise marxista da realidade, de transformação radical da sociedade, tendo por finalidade a emancipação humana. Entretanto, para tratarmos dessas dimensões, necessitamos situar algumas mediações para apreender o que o autor está falando sobre a “extinção dos

direitos humanos”, pois tem por objetivo asseverar que nesse modelo de sociedade, esses direitos fazem parte da burguesia que necessita ser superada.

De outra parte, o direito dentro da ordem burguesa é um campo de contradições, correlações de forças e tensionamentos no Estado. Para os sujeitos precarizados nessa ordem de desigualdades o direito representa esses elementos supramencionados, todavia tais direitos são extremamente importantes para reprodução das classes subalternas e especificamente para os grupos sociais atravessados por outras mediações estruturantes como raça/etnia, gênero e sexualidades.

Na ordem da sociedade capitalista, racista hetero-patriarcal tem-se uma agudização das expressões da questão social⁵, o acirramento da desigualdade social que se distancia cada vez mais dos valores de uma sociedade livre, justa e igualitária, tudo que vai de encontro com a ordem basilar dos direitos humanos. Assim, os direitos humanos do ponto de vista material e ideológico apresentam aspectos contraditórios, como aponta Santos (2005), que tanto pode ser utilizado como um instrumento de dominação ideológica da burguesia, bem como uma forma de resistência frente às modalidades de opressões e explorações geradas por esse modelo de sociedade.

Neste sentido, faz-se importante apresentar a lógica contraditória dos direitos humanos, de modo que por auxílio das análises marxistas, “o direito, surgido porque existe a sociedade de classes é, por sua essência, necessariamente um direito de classe: um sistema para ordenar a sociedade segundo os interesses e o poder da classe dominante” (LUKÁCS, apud TONET, 2002, p. 65).

A crítica que se faz à forma jurídica dos direitos e, em especial, aos direitos humanos (incluindo os direitos trabalhistas, acesso à educação, políticas públicas e sociais), é fruto de um longo processo, poderíamos dizer que sua gênese está na revolução burguesa que permitiu a transição da sociedade feudal para a sociedade moderna, mas sabemos da invisibilidade desses sujeitos nos processos de lutas por direitos, que passam

⁵ A questão social é aqui compreendida como o conjunto das expressões das desigualdades econômicas, sociais, políticas e culturais que são produzidas e/ou reproduzidas na sociedade capitalista desenvolvida. As bases explicativas para a emergência e reprodução destas desigualdades se assentam, em caráter último, porém não único, (as desigualdades de gênero, raça, etnia e geração se entrecruzam com a classe, mas não podem ser explicadas exclusivamente pelo viés da exploração/dominação de classe), na lógica que embasa esta forma de sociedade: a lógica da mercadoria e o processo de exploração e dominação que a sustenta.

a ter sua visibilidade pós anos 1968 quando eclodem as diversas lutas dos chamados “novos movimentos sociais”, entre eles o movimento LGBTI+.

Logo, “estas mudanças foram processadas ao longo dos séculos XVII e XVIII, no momento em que a burguesia se colocou como uma classe revolucionária, destruindo a ordem feudal para consolidar o capitalismo” (SANTOS, 2010, p. 30), contudo, as conquistas de direitos são materializadas nas lutas dos sujeitos coletivos, da classe trabalhadora na sua pluralidade. De tal modo, é preciso compreender essa classe na sua diversidade, não de forma homogênea, como discorrem algumas visões dentro do campo marxista, essa é heterogênea, complexa e hierarquizada como analisa Antunes (2011).

É na obra *Sobre a questão judaica*⁶ que Marx (2010), apresenta uma crítica ontológica a gênese dos direitos humanos existentes em sua época, expressos nas constituições americanas de 1776 e na francesa de 1789. Conforme Trindade (2011, p. 76), “o “homem” considerado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do cidadão não é o ser humano em si – ente genérico e universal –, mas apenas o “membro da sociedade burguesa” um ser na sua individualidade, e não um ser social expresso na coletividade. Assim, apreende-se que:

Esses direitos humanos são em parte direitos políticos, direitos que são exercidos somente em comunhão com outros. O seu conteúdo é constituído pela participação na comunidade, mais precisamente na comunidade política, no sistema estatal. Eles são classificados sob a categoria da liberdade política, sob a categoria dos direitos do cidadão, os quais como vimos, de modo algum pressupõem a superação positiva e irrefutável da religião e, portanto, inclusive por exemplo do judaísmo (MARX, 2010, p. 47).

A análise de Marx (2010) sobre os direitos humanos está assentada na crítica da Declaração dos Homens (*Droits de L’homme*), que se diferenciavam dos direitos do cidadão na sua época. Os principais direitos analisados que constituíam os direitos

⁶ A obra *Sobre a questão judaica* é cheia de polêmicas. Durante muito tempo, o livro do Karl Marx foi utilizado de modo indevido. Marx, muitas vezes, foi considerado antisemita, descontextualizado no seu tempo histórico, sem fazer as devidas mediações cabíveis; por isso, a necessidade de contextualizar a sua obra é fundamental para não se cair em equívocos. *Sobre a questão judaica* foi escrita durante 1843 e 1844, publicado nos Anais Franco Alemão, em uma única edição, “para escapar da censura da monarquia prussiana, dois ensaios que, ao romperem com o universo conceitual jusnaturalista, rousseauiano e liberal, marcaram o efetivo início da sua contribuição teórico-filosófica original” (TRINDADE, 2011, p. 69). O texto marca o rompimento de Marx com Bruno Bauer – um jovem hegeliano. Para Marx, a crítica que Bruno Bauer fez sobre a questão judaica era apenas de ordem filosófica, bem mais complexa, pois Marx considerava ser uma questão mais ampla sobre uma perspectiva política e social.

humanos foram: liberdade, igualdade, propriedade privada e segurança. E mesmo que tais direitos tenham sido proclamados no final do século XVIII e reformulados no século XIX, as análises de Marx, ainda são atuais e possibilitam pensar na contemporaneidade a crítica de como esses direitos têm sido expressos, e como estão articulados dialeticamente com as contradições do modo de produção capitalista, sua forma jurídica e limites na atual crise do capital, o que traz diversos desafios.

Não pretendemos fazer uma análise anacrônica do autor sobre os direitos humanos, em especial em relação aos direitos da população LGBTI+, no entanto, buscamos os fundamentos ontológicos nessa referida análise para entender a lógica material e contraditória dos direitos humanos na atual sociabilidade, marcada por amplas negações desses direitos, do ponto de vista de apreensão dialética, tais elementos configurariam a negação da negação.

A primeira análise sobre os direitos humanos na perspectiva marxiana foi uma crítica ao conceito de liberdade – este valor assim expresso nas Declarações universais: “*Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*” de 1791 – no artigo 10 “ninguém pode ser incomodado por causa de suas opiniões, mesmo que religiosas” e a liberdade a todo homem de praticar o culto religioso do qual é adepto” (MARX, 2010, p. 47). Neste sentido, para aquele autor, a liberdade é um direito humano, representado pela Declaração dos Homens; e o que se refere “a liberdade equivale, portanto, ao direito de fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem. O limite dentro qual cada um pode mover-se de modo a não prejudicar o outro” (MARX, 2010 p. 49). Ainda de acordo com Marx (2010, p. 49), “a aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada”. A liberdade expressa na forma jurídica não é um elemento emancipatório, mas individual.

Ao trazer esse debate a questão da diversidade de identidades sexuais e de gênero, especificamente em relação às sexualidades não hegemônicas, que se constituem enquanto sujeitos que questionam a lógica linear sexo/gênero/desejo, acabam sofrendo diversas consequências. Pois a sociedade hetero-patriarcal, racista, capitalista e cissexista estrutura um regime de normatizações, controles, disciplinamentos, dominações e coerções dos corpos. Assim, as violências que são vivenciadas cotidianamente por essa

população é a materialidade que a liberdade expressa na forma jurídica é uma expressão pura e legítima do direito de classe burguês, ao negarem essas identidades com as violências que se rebatem sobre elas.

Embora a forma jurídica burguesa-racista-patriarcal imponha esses limites para essa população em termos de liberdade, dentro dessas divisões é fundamental que se tenham garantias de sobrevivência, respaldo jurídico, é nesse sentido que historicamente o movimento LGBTI+ tem lutado em várias partes do mundo tanto pela descriminalização da homossexualidade configurada como crime, e em outros países como o caso do Brasil pela criminalização da LGBTIfobia, em virtude dos altos assassinatos cotidianos acometidos contra esses sujeitos. Somente em 2019 por meio do Supremo Tribunal Federal que essa modalidade de violência foi considerada como crime, equiparando-a ao crime de racismo.

Embora a criminalização da LGBTIfobia no contexto brasileiro seja uma grande conquista para essa população é mister salientar os limites concretos dessa forma jurídica, inclusive no sentido de criar mecanismos de vigilância e punição que reforçam o Estado penal, como diria Drummond “as leis não bastam, os lírios não nascem das leis”. Compreendemos a necessidade de articular essa legislação a políticas sociais de educação e cultura não-sexista, bem como de trabalho, renda e acesso aos bens comuns.

O segundo fundamento que Marx (2010) discorre em sua análise crítica é sobre a questão da propriedade privada, quando traduz este elemento como: “o direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outras em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, e o direito ao proveito próprio” (MARX, 2010, p. 49). Assim, a propriedade privada exerce nesse modelo de sociedade um abismo entre a liberdade e a propriedade, dado que o burguês proprietário dos meios de produção tem para si o poder econômico, gerando na sociedade uma desigualdade social. As violências nas suas múltiplas faces, como os assédios sexuais e morais, expressam elementos da propriedade privada, pois, como exposto no presente estudo são partes de hierarquias, são os proprietários que expressam seus poderes de dominação, opressão e exploração transformando outrem em objetos de posse material.

Com a acumulação primitiva e o estabelecimento da propriedade privada, observamos nesse modelo de sociedade uma nova forma de relação social, pautada no capitalismo. Portanto, o trabalho assalariado é um modo de produção desse modelo de sociedade e nem todos terão acesso ao mercado de trabalho. De tal modo, grande parte desse contingente social estará na superpopulação relativa acirrando, portanto, a desigualdade social, inclusive na disputa pelo acesso ao trabalho.

Como discorre Antunes (2011) o mundo do trabalho, no modo de produção capitalista, torna-se extremamente competitivo e acirrado para a classe trabalhadora. No entanto, para alguns segmentos sociais, as relações de opressão e exploração tornam-se mais aviltantes. Além dos processos de preconceitos e discriminações, têm-se ainda algumas questões que são complexas, como, por exemplo, a LGBTIfobia institucional no espaço de trabalho. Muitas vezes empresas não adotam medidas de combate a esse tipo de violência, inclusive fortalecendo as assimetrias de gênero, raça/etnia e sexualidade.

Neste sentido, compreendemos que a apropriação se expressa muito além da expropriação da terra, dos meios de produção e da força de trabalho, ou seja, essa expropriação tem sua materialidade de muitos modos, e na realidade das LGBTI+ tal fato se dá no controle desses corpos quando rompem com a lógica binária na sociedade. Como consequências sofrem diversas precarizações no mundo do trabalho por romperem com a lógica socialmente existente, inclusive, sobre a regulamentação do Estado quando não despatologiza as identidades de gênero travestis, transexuais e intersexuais.

Seguindo o pensamento de Marx (2010), o direito à segurança analisado na obra *Sobre a questão judaica* trata-se de um dos direitos mais polêmicos e contraditórios dessa sociedade. Neste sentido, é possível questionar: segurança para quem? Por quem? E para quê? A análise marxiana acerca da segurança se deu com uma apreciação da Declaração Universal dos Homens de 1783, considerada a mais progressista. Neste sentido, para aquele autor, a segurança é:

[...] o conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia, no sentido de que o conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um de seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade. Nesses termos, Hegel chama a sociedade burguesa de “Estado de emergência e do entendimento” (MARX, 2010, p. 50)

Apenas para os burgueses da sociedade capitalista é que o direito à segurança se materializa, inclusive com proteção do aparato policial-militar, enquanto que a classe trabalhadora vive cotidianamente diversas negações de direitos em relação ao direito de segurança – violência que se materializa na insegurança posta pela barbárie social expressa na violência transfóbica, LGBTIfóbica, patriarcal e racista.

E por fim, a igualdade, na perspectiva de Marx (2010, p. 49), trata da “*égalité*, aqui em seu significado não político, nada mais é que igualdade da *liberté* acima descrita, a saber: que cada homem é visto uniformemente como nômade que repousa em si mesmo” (MARX, 2010, p. 49). Logo, é possível questionar: que tipo de igualdade se pode pensar nessa sociedade capitalista que tem como maior expressão a desigualdade social? É possível pensar em igualdade? Quando se analisa a perseguição política e religiosa que os judeus sofreram desde a época de Marx, logo se percebe que a igualdade e a liberdade são apenas uma igualdade formal, repleta de limites, uma “igualdade perante a lei [que] não passa de uma quimera luzente, face à desigualdade real que efetivamente rege a sociedade” (TRINDADE, 2011, p. 77).

A mesma forma de perseguição dos judeus na época de Marx na Alemanha e na França hoje existe para outras classes e segmentos sociais, como, por exemplo, os muçulmanos na Europa, os venezuelanos e haitianos, os exilados que fogem da guerra da Síria, os palestinos e outros contingentes sociais (imigrantes, mulheres, negros, LGBTI+), no qual é possível também incluir os sujeitos que rompem com as normalidades “jusnaturalistas” de concepção sobre identidade de gênero e orientações sexuais e com maior impacto para as transexuais e travestis – desprotegidas pelo Estado.

Porém, temos que salientar que diante desse contexto também existem resistências e conquistas. No ano de 2009, durante o governo do presidente Lula foi aprovada a Portaria nº 1.820/2009 que instituiu o direito ao uso do nome social nos serviços de saúde em todo o Brasil. E, posteriormente em 2018 o Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275 reconheceu o direito da população trans poder alterar o nome no registro civil sem a necessidade da cirurgia de redesignação sexual.

Diante da complexa realidade sobre a instauração dos direitos humanos proclamados pela sociedade burguesa, permanecem ainda algumas questões: por que o direito à diversidade é negado? Que tipo de liberdade a população LGBTI+ vivencia? Podemos pensar em liberdade para as/os LGBTI+, sobretudo, para as/os transexuais e travestis nesse modelo de sociedade – oprimidas e exploradas? É possível pensar em igualdade entre as identidades de gênero e orientações sexuais nesse modelo de sociedade?

De fato, não pretendemos esgotar esse debate, mas sim, expressar as contradições existentes sobre os direitos humanos, de tal modo que essa luta é expressa na sua contradição e, mesmo nos seus limites, verificamos os processos de resistência frente à barbárie social. Assim, “apesar de todos os avanços conquistados em relação ao sistema feudal, as limitações do projeto burguês vieram à tona mediante o fato deste projeto representar os interesses de uma classe em particular” (SANTOS, 2010, p. 30).

Mesmo aqueles e aquelas que vêm resistindo frente aos processos de desigualdades sociais impostos pelas contradições do capital *versus* trabalho e na luta pelos direitos diante dos limites do capital, necessitam enfrentar a ordem social para a conquista de direitos, como vem sendo a luta das mulheres:

Para aquelas mulheres notáveis que, remando na contra tempestade, desfraldaram o discurso da igualdade *legal* de gêneros, como Claire Lacombe, organizadora da Sociedade das Mulheres Revolucionárias, e Olympe de Gouges, outra emancipadora, não restou senão o gume da guilhotina (TRINDADE, 2011, p. 53).

A luta pela liberdade, do movimento feminista, do movimento LGBTI+, da classe trabalhadora, não é a liberdade na forma do direito liberal burguês, apesar dos limites, é uma luta conjunta que possa articular meios tendo fim último a emancipação humana, embora, ressaltamos que as reivindicações no campo da emancipação política são importantes, pois elas tensionam as estruturas mais conservadoras e autoritárias da ordem capitalista. No entanto, “na direção teórico-política dada a estas reivindicações, prevaleceu ruptura com os referenciais críticos à ordem burguesa e ênfase numa abordagem de caráter particularista, voltada à defesa dos interesses de determinados segmentos” (SANTOS, 2010, p. 31)

É relevante reflexionar acerca da luta contra o heteropatriarcado, o racismo e o capitalismo como lutas imbricadas, enoveladas e inseparáveis para constituição de uma sociedade emancipada, no sentido de não corroborar com a percepção de que as mulheres, os negros/negras e as LGBTI+ constroem uma luta específica, ou que as lutas políticas desses sujeitos são uma fase da conquista do poder político pelas classes trabalhadoras, ou ainda que são um sujeito específico e que fazem a luta de classes, entendida como a síntese de todas as lutas.

As mulheres, os negros/negras e as LGBTI+ ao se construírem como sujeitos coletivos, se constroem na imbricação das relações de classe, raça, sexo/gênero, em um processo de confrontação das relações de sexo e gênero e das outras relações sociais ao mesmo tempo. Portanto, esses grupos não fazem sua luta para a partir daí se sintetizar na luta de classes, nem contribuem para a luta de classes, nem tampouco realizam lutas específicas, eles fazem também a luta de classes ao fazerem a luta confrontando o patriarcado e o racismo (SOARES, 2019).

Tem-se, portanto, que a desigualdade social expressa a forma da opressão e exploração. Assim, os elementos de liberdade, igualdade, justiça e segurança não se materializam no presente modelo de sociabilidade, pois são inerentes ao modo de produção capitalista.

Considerações Finais

É preciso apontar que nas últimas três décadas o modo de produção capitalista vem sofrendo profundas mutações que repercutem diretamente no aprofundamento de todas as expressões da “questão social”, bem como na consolidação do projeto neoliberal que enxuga o Estado em suas funções sociais e impõe a classe trabalhadora a responsabilidade por sua própria reprodução social. De outra parte temos o avanço em nível internacional do conservadorismo em suas múltiplas expressões e da violação dos direitos humanos. Neste sentido, a realidade objetiva se torna cada dia mais desumanizadora e produtora de violências.

Na particularidade brasileira a chegada ao poder de governos de esquerda articulou de forma contraditória desenvolvimento econômico e políticas sociais, contudo

a política de conciliação de classes chega ao fim em 2016, por meio de um golpe político-institucional-jurídico-midiático, trazendo consigo o aprofundamento das desigualdades e conflitos sociais a partir da adoção de constantes reformas que visam privatizar as políticas públicas e enxugar a regulação social do Estado. Esses processos são determinações fundamentais do avanço do conservadorismo, do fundamentalismo religioso e da intolerância que agudizam as variadas formas de opressão dos segmentos sociais mais vulneráveis, como mulheres, negros/negras, população periférica e LGBTI+.

Esse momento nos coloca a necessidade – urgente – de reconstituir as análises acerca das contradições existentes em nossa realidade e também dos direitos humanos em correlação ao caráter ontológico do ser social. De acordo com Ruiz (2014, p. 300) os direitos humanos “[...] não são mera tática para chegar a outra sociabilidade: são contribuições adicionais à necessária extinção das classes sociais”. Ainda assevera o autor: “[...] direitos humanos não se efetivam universalmente nos limites da sociedade capitalista. O que implica apreendê-los em uma concepção dialética e histórica” (2014, p. 301).

Os segmentos das classes trabalhadoras que são transpassados pelas marcas de sexo/gênero, raça/etnia, sexualidades sofrem as maiores violações, expropriações e apropriações nesta ordem societária e têm constituído resistências no sentido de sobreviver às interpelações dessa sociedade e garantir o acesso a direitos sociais, civis e políticos. Na especificidade da população LGBTI+ a sobrevivência está também ancorada a possibilidade de expressar suas dissidências de gênero e sexuais, assim como vivenciar a emancipação política espelhada por Marx e Engels, mas interdita a esse grupo social em um país que a expectativa de vida das travestis e transexuais é de 35 anos.

Por fim, as análises empreendidas aqui não esgotam o denso debate acerca dos direitos humanos, mas se propõe a elaborar mediações que compreendam criticamente que esses direitos fazem parte de correlações de forças de projetos societários e portanto são parte da luta por emancipação humana, lembremos que “a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o

cidadão abstrato e se tornar ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica” (MARX, 2010, p. 54).

REFERÊNCIAS:

- ANTRA, Associação Nacional de Travestis e Transexuais. **Assassinatos de Pessoas Trans voltam a subir em 2020** – Direito e Política, Violência. 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/2020/05/03/assassinatos-de-pessoas-trans-voltam-a-subir-em-2020/>. Acesso dia 4 de julho de 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2011.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades:** os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – II)**. Brasília, 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/Victor/Downloads/Decreto%20PNDH%20II.pdf>. Acesso dia 2 de junho de 2020.
- BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH - I)**. 1996. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>. Acesso dia 20 de julho de 2020.
- BRASIL. Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-III)**. Brasília, SEDH, 2009.
- GRAMSCI, Antônio. **Caderno do Cárcere**, Volume 1. ed. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1999.
- GRAMSCI, Antônio. **Caderno do Cárcere**, Volume 3. ed. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2007.
- GRAMSCI, Antônio. **Caderno do Cárcere**, Volume 4. ed. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 2007.
- GREEN, James. **Além do carnaval**. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo, Editora Unesp, 2019.
- IANNI, Octávio. **A ideia de Brasil Moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.
- IRINEU, Bruna. **A política pública LGBT no Brasil (2003-2014):** homofobia cordial e homonacionalismo nas tramas da participação social. Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2016.
- MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo editorial, 2012.
- MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos Filosóficos**. São Paulo, Boitempo, 2011.
- MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo, Boitempo, 2010.
- OLIVEIRA, José Marcelo Domingos. MOTT, Luiz (Orgs). **Mortes violentas de LGBT+ no Brasil - 2019:** Relatório do Grupo Gay da Bahia. 1. ed. – Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

OLIVEIRA, Tibério Lima. **“Meu corpo, um campo de batalha”**: a inserção precária das Travestis no mundo do trabalho em tempos de crise capital. Dissertação de Mestrado, Programa de pós-graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.

QUINALHA, Renan. **Uma ditadura hétero-militar**: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. In. GREEN, James N; QUINALHA, Renan; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa. História do movimento LGBT no Brasil. São Paulo, ed. Alameda, 2018.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. **O Pensamento da Esquerda e a Política de Identidade: as particularidades da luta pela liberdade de Orientação Sexual**. Tese de Doutorado, UFPE, 2005.

SIMÕES, Júlio Assis. FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris**: do movimento homossexual ao LGBT. Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2009.

SOARES, Suamy Rafaely. **Feminismos no sertão**: as particularidades da Frente de Mulheres dos movimentos do Cariri cearense. Tese de Doutorado, UFPE, 2019.

TONET, Ivo. **Método científico: uma abordagem ontológica**. São Paulo, Instituto Lukács, 2013.

TONET, Ivo. Para além dos direitos humanos. **Revista Novos Rumos**, São Paulo, v. 37, n. 17, p. 63-72, 2002.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro, objetiva, 2018.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**: emancipação política e emancipação humana. São Paulo, editora Alfa-Omega, 2011.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópicos dos pecados**: moral, sexualidade e inquisição no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2017.

UN ANÁLISIS MARXISTA SOBRE LGBTI + DERECHOS HUMANOS EN BRASIL CONTEMPORÁNEO

Resumen: Esta reflexión tiene como objetivo aprehender los derechos humanos de la población LGBTI + en el Brasil contemporáneo. Desarrollamos un análisis teórico-metodológico a la luz de la teoría social marxista a partir de los debates dentro del Centro de Estudios Simone de Beauvoir (NEM-UERN) y de la lectura de la obra marxista *Sobre la cuestión judía* (MARX, 2010). En esta especificidad, metodológicamente, buscamos identificar algunos de los logros en derechos humanos dirigidos a la población LGBTI + en Brasil, analizamos los Programas Nacionales de Derechos Humanos y también otras políticas desarrolladas durante los gobiernos del PT desde 2003 hasta 2016. Como aprehensión, identificamos la necesidad de debate crítico de los derechos humanos y su importancia para abordar las violaciones sufridas por la población LGBTI +; También entendemos que este campo está marcado por contradicciones, correlaciones de fuerzas y tensiones, aunque extremadamente necesario en tiempos de barbarie social.

Palabras clave: Derechos Humanos; Población LGBTI +; Marxismo.

Recibido: 07/07/2020

Aceito: 17/12/2020